



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## **Acordo de Cooperação Técnica 4/2024 /SECTI**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**COOPERANTES:** constituem as Partes cooperantes deste instrumento de parceria:

I - **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, CEP.: 74.083-010, ora representada por seu titular o Sr. **JOSÉ FREDERICO LYRA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 4603678, SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.857.158-78, residente e domiciliado em Goiânia/GO, capital de Goiás;

II - **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (IBAP), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. nº26.447.268\0001-60, com endereço em GT SGCV, lote 22, loja 205 - B, parte 27, Zona Industrial - Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL FERNANDES GUIMARÃES**, portador do registro geral nº M 4.000.243 e CPF nº

025.921.916-90, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT, regidos pelas disposições contidas na Lei 14.133\2021, mediante as cláusulas e condições que passam a expor;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 202314304002308 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**O Acordo de Cooperação Técnica é regulamentado pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, que expressa que se aplica a mencionada Lei “no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”.**

**Regulamentando o dispositivo, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 estabelece que:**

**Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:**

**I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou**

**(...)**

**Considerando que o Acordo de**

**Cooperação Técnica não envolve repasse de recurso financeiro, ao mesmo somente se aplicam outras disposições normativas da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade.**

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica, objeto dos processos nº 202414304000042, encontra-se em consonância com as disposições da Nova Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é conjugar esforços entre os cooperantes para a implementação do Programa de Aceleração Digital dos Municípios Goianos (Programa e-Goiás) e do Programa Observatório de Inovação em Políticas Públicas.

2.2. O Programa e-Goiás possui foco no desenvolvimento do ambiente de inovação municipal, na estruturação de um repositório robusto de dados referentes a políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação para o Observatório de Inovação em Políticas Públicas e na realização de ciclos de inovação aberta para solucionar desafios públicos municipais desenvolvendo e disponibilizando soluções inovadoras utilizando tecnologias digitais exponenciais.

2.3. O Observatório de Inovação em Políticas Públicas é, de acordo com Decreto nº 10.287, de 10 de Julho de 2023, uma rede colaborativa de laboratórios e unidades promotoras de inovação formalizadas no Estado de Goiás para promover a conexão com o ecossistema de inovação e com as inovações advindas da sociedade, o compartilhamento e a interoperabilidade das soluções inovadoras entre órgãos e entidades da administração pública estadual e parcerias com os demais entes federados, organizações nacionais e internacionais.

2.4. O estabelecimento de condições básicas e gerais de cooperação mútua que funciona como pacto prévio a futuros

ajustes que serão celebrados segundo características próprias, em instrumentos adequados às ações abrangidas pelo acordo que corresponderão a plano de trabalho específico. O detalhamento dos itens mencionados consta no Plano de Trabalho, sendo os principais marcos relacionados a:

### **I. Programa observatório de inovação em políticas públicas:**

Eixo 1 - Repositório de dados e informações sobre políticas públicas de inovação e transformação digital;

Eixo 2 - Maturidade Digital dos Municípios Goianos

### **II. Programa e-Goiás:**

Eixo *Govtech* Municipal.

2.5. O Observatório é organizado em quatro eixos de atuação de forma a constituir uma base de conhecimento goiana sobre a Jornada de Transformação Digital do Estado de Goiás. Os eixos de atuação, foco dessa parceria, são os seguintes:

#### **I. Eixo 1 - Repositório de Informações sobre Políticas Públicas de Inovação e Transformação Digital**

1.1. Inteligência de dados - trata-se de um centro de inteligência de dados para observação e medição do progresso das políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) em Goiás. Espera-se realizar a construção de indicadores estratégicos para orientar políticas de Inovação e Transformação Digital, por exemplo, desenvolver o índice de maturidade digital para municípios goianos, apresentar painéis de indicadores, elaborar relatórios periódicos de acompanhamento de rankings nacionais e internacionais de Inovação e Transformação Digital (por exemplo, o Ranking do Centro de Liderança Pública - CLP), oferecer análises de tendências e insights em Ciência, Tecnologia e Inovação, conceber prêmios em Ciência, Tecnologia e Inovação para governos, promover a visibilidade de ações inovadoras e de transformação digital de Goiás e divulgar nacional e internacionalmente as políticas públicas de destaque no Observatório.

1.2. Centro de conhecimento - apresentar as políticas públicas nacionais e internacionais relacionada a Ciência, Tecnologia e Inovação que influenciam as políticas públicas goianas, repositórios abrangentes abordando desde documentos científicos e políticas públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação a nível nacional e internacional, com ênfase em Transformação Digital. Promover o intercâmbio e a cooperação técnica entre governo e o ecossistema de inovação, criando um espaço compartilhado para ideias inovadoras e contribuir para um corpo de conhecimento robusto por meio da publicação de artigos e disponibilização de ferramentas de simulação. Tornar o observatório de inovação em políticas públicas uma referência nacional e internacional que impulsiona a discussão, a disseminação e a reflexão sobre inovação e transformação digital em políticas públicas no Brasil e no mundo.

## **II. Eixo 2 - Maturidade digital dos municípios goianos**

2.1. Elaboração e formulação de políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação, diagnósticos e índice de maturidade digital - a criação de mecanismos que permitam a avaliação periódica das políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação é fundamental. Isso implica definir a metodologia de cálculo do índice, estabelecer uma plataforma para acesso aos dados e definir periodicidade de coleta e divulgação do referido índice. Além disso, será oferecido suporte para a elaboração e publicação da Estratégia Municipal de Transformação Digital. Isso inclui o desenvolvimento de um guia prático para auxiliar na elaboração da estratégia, a capacitação de técnicos municipais, a revisão e validação das estratégias, e, por fim, a publicação das mesmas no site do programa.

2.2. Avaliação da maturidade digital dos municípios - esse eixo do Observatório servirá como uma consultoria técnica que oferecerá auxílio a gestores municipais em Goiás, incluindo apoio na realização de diagnósticos de maturidade digital, no monitoramento de índices, no apoio para a elaboração de estratégias, planos municipais de transformação digital e a gestão do repositório de informações sobre transformação digital nos municípios.

2.3. Criação e promoção dos prêmios de transformação digital para municípios e de inovação para governos - voltados a reconhecer iniciativas de destaque em

Goiás durante o evento institucional da SECTI, o GO INOVATION WEEK.

O segundo objeto deste acordo é o Programa e-Goiás - Municípios. O e-Goiás - Municípios é o programa de aceleração digital cujo objetivo é utilizar tecnologias digitais para resolver os problemas mais latentes dos municípios e das pessoas que vivem em Goiás e assim, construir a sociedade mais digital do Brasil. Por meio do e-Goiás - Municípios espera-se atacar problemas estruturantes que alavanquem desenvolvimento econômico, sustentável e promovam a redução da pobreza em Goiás por meio da implementação de políticas públicas que utilizem tecnologias digitais exponenciais para promover uma transformação social na vida dos goianos e das goianas. Com este programa o Estado pretende estabelecer parcerias entre a administração pública e o setor privado com o objetivo de acelerar o processo de transformação digital em Goiás.

2.6. O Programa *e-Goiás* é organizado em três eixos de atuação de forma a constituir uma jornada de Aceleração Digital dos Municípios Goianos. O eixo de atuação, foco dessa parceria, é o *Eixo Govtech Municipal*, o qual divide-se em:

1.1. Seleção e Capacitação dos Participantes - os municípios elegíveis para participar dos ciclos anuais de inovação aberta serão selecionados a partir dos participantes da Rede de Transformação Digital do Estado de Goiás. Essa seleção visa beneficiar os municípios mais engajados na jornada de transformação digital, considerando seus diferentes níveis de maturidade digital e capacitá-los por meio de ações de aculturação em transformação digital e inovação aberta. Os resultados desses ciclos podem trazer vantagens tanto para o setor público quanto privado, promovendo inovação, colaboração e capacidade de adaptação em um ambiente público dinâmico.

1.2. Ciclos Anuais de Inovação Aberta - estão previstos, temporalmente, dois ciclos que se estendem de 2024 a 2025. Parte do princípio que para acelerar a transformação digital dos municípios é necessário promover a colaboração entre a inovação aberta e os desafios municipais. Por isso, a proposta é promover a realização de ciclos de inovação aberta para que Govtechs desenvolvam soluções inovadoras com uso de tecnologias exponenciais, especialmente com IA (inteligência

artificial), com foco na alavancagem do desenvolvimento econômico, sustentável e redução da pobreza.

1.3. Amplitude das Atividades do Acordo de Cooperação Técnica - o Acordo de Cooperação Técnica abrange diversas atividades, incluindo pesquisas conjuntas, promoção de inclusão digital, troca de informações e dados, elaboração de diagnósticos e relatórios, intercâmbio de servidores públicos, troca de insumos e compartilhamento de materiais e tecnologias. Essas atividades visam aumentar a maturidade digital dos municípios, melhorar a qualidade dos serviços públicos e promover a inovação, a sustentabilidade, a competitividade e a inclusão digital em Goiás.

1.4. Essencialidade da Colaboração entre Setor Público e Govtechs - o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação em Goiás cria novas possibilidades para a atuação da administração pública estadual em relação ao ecossistema de inovação, tratando da interação entre o governo, as universidades, o setor produtivo e a sociedade civil organizada, e trazendo diversos meios de fomento à ciência, à pesquisa, à tecnologia e ao empreendedorismo inovador. O entendimento é que a cooperação técnica é fundamental para promover a disseminação de soluções inovadoras e tecnologicamente avançadas para os municípios goianos. A colaboração entre o setor público, as govtechs e outros atores do ecossistema de inovação é essencial para alcançar os objetivos propostos e impulsionar o desenvolvimento econômico e social do estado por meio da transformação digital.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho (57762533) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. O plano de trabalho, embora não mencionado do Capítulo III do Decreto nº 11.531, de 2023, é peça técnica compatível e fundamental como instrumento jurídico que cria obrigações jurídicas entre as partes, como é o caso do Acordo de Cooperação Técnica.

3.3. Nesse cenário, o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021,

impõe a observância do princípio do planejamento, de modo que o Plano de Trabalho, instrumento que materializa este planejamento, se faz necessário em parcerias desta espécie.

3.4. O adequado planejamento contido no plano de trabalho traz maior segurança nas condutas de cada um dos partícipes, assim como facilita a realização de fiscalização pelos demais órgãos de controle interno e externo.

3.5. Aspectos, incluindo a localização geográfica, a disponibilidade e o acesso a recursos, infraestrutura.

3.6. Vale dizer, a regularidade do instrumento depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento foi elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do ajuste.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

##### **4.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 07 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECTI**

### **5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SECTI-GO;**

- a) Designar servidores para apoiar e acompanhar o projeto em suas diversas fases e ações;
- b) Compartilhar dados, informações para a execução do projeto com o partícipe;

- d) Permitir que o IBAP busque parceiros para apoiar o financiamento e a execução do projeto;
- e) Realizar o processo de divulgação do Projeto;
- f) Participar no desenvolvimento de metodologia e dos processos necessários para implementação do projeto;
- g) Contribuir para a realização de eventos e a divulgação de ações, produtos e resultados frutos da parceria com o IBAP;
- h) Abrigar nas instalações da SECTI, de acordo com a disponibilidade profissionais contratados para o projeto, pesquisas e análise de dados sobre o projeto para subsidiar a divulgação dos resultados pelo Observatório de Inovação de Políticas Públicas;
- i) Reforçar o Observatório de Inovação em Políticas Públicas como indutor da política de transformação e inclusão digital no Estado de Goiás.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IBAP**

### **6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBAP;**

- a) Designar colaboradores para apoiar e acompanhar o projeto em suas diversas fases e ações;
- b) Compartilhar dados, informações para a execução do projeto com o partícipe;
- c) Prestar assessoria técnica para a formulação, implementação e avaliação dos projetos;
- d) Realizar a captação de recursos com parceiros do terceiro setor, privado ou outras entidades para apoiar os projetos;

e) Fortalecer o ecossistema de transformação digital do Estado de Goiás apresentando o potencial de Goiás para parceiros do IBAP;

f) Articular para atrair parceiros para o projeto que contribuam com o seu financiamento e sua execução;

g) Contribuir para a realização de eventos e a divulgação de ações, produtos e resultados frutos da parceria com o IBAP.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

7.1. No prazo de 07 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para: gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 07 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado,

tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

10.2. O instrumento não pode ter prazo de vigência indeterminado. A propósito, a ON 44/2014 - AGU traz o seguinte enunciado:

I - A vigência do convênio deverá ser dimensionada segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho, não se aplicando o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993. II - Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, não é admitida a vigência por prazo indeterminado, devendo constar no plano de trabalho o respectivo cronograma de execução. III - É vedada a inclusão posterior de metas que não tenham relação com o objeto inicialmente pactuado.

10.3. A prorrogação deverá ser ajustada pelas partes, com a motivação explicitada nos autos, assim como deverá ser seguida de novo plano de trabalho, com os ajustes no

cronograma de execução.

10.4. O prazo de vigência deve ser fixado guardando compatibilidade com o necessário à execução do objeto acordado, que, todavia, não se limita ao prazo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

12.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente ajuste, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria,

notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás pela SECTI no prazo previsto art. 38 da Lei n.º 13.019/14.

15.2. A SECTI deverão publicar o presente Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração

Pública na internet.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

17.2. A Administração pode avaliar a conveniência, de acordo com o objeto e o seu prazo de vigência, em pactuar a apresentação de relatórios parciais após conclusão de determinadas etapas.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO**

18.1. A SECTI poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, ou seja, a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela instituição partícipe até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

20.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. A interpretação e aplicação dos termos deste ajuste serão regidas pelas leis brasileiras e o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Acordo de cooperação, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica de igual forma e teor.

---

**JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**  
Secretário de Estado de Ciência,  
Tecnologia e Inovação

---

**DANIEL FERNANDES  
GUIMARÃES**  
Diretor Presidente do IBAP



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERNANDES GUIMARAES, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 11:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO, Secretário (a) de Estado**, em 16/04/2024, às 18:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57762742** e o código CRC **4DB55D8C**.

GERÊNCIA DE APOIO ÀS TECNOLOGIAS EXPONENCIAIS  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - 1º ANDAR,  
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP  
74015-908 - (62) 8309 0063



Referência: Processo nº 202414304000042



SEI 57762742